

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, na área de atuação hospitalar e ambulatorial, a prestar atendimento 24hs, ininterruptamente, com atendimento de urgência e emergência no Hospital de Campo Belo do Sul, mediante escala de sobreaviso com médicos especialistas e que possuam RQE nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Obstetrícia, Ortopedia, Anestesiologia, Cardiologia, Neurocirurgia, Vascular e Urologia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que todo cidadão possui direito à saúde, e esta é dever do estado em conjunto com ações da municipalidade, conforme estabelece a Constituição Federal;

Considerando que a gestão municipal deve se responsabilizar pelo cumprimento aos princípios do SUS: universalidade, equidade e integralidade na área de abrangência municipal, garantindo o fluxo regionalizado, hierarquizado de assistência à saúde;

Faz-se Necessário a contratação atendimento de urgência e emergência mediante escala de sobreaviso com médicos especialistas e que possuem RQE nas especialidades apontadas.

Conforme Deliberações CIR nº 64/2024 e 12/2023, emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde/Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina/Comissão Intergestora Regional da Serra Catarinense, nas quais definiram o Fluxo da Rede de Urgência e Emergência para a Região, onde restou definido que o Hospital de referencia para casos de urgência e emergência dos pacientes do Município de Cerro Negro é o Hospital de Campo Belo do Sul.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 1126/2023.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O CONTRATADO deverá manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Para execução do presente Convênio, o **CONTRATANTE** participará com recursos no valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas, sendo o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com vencimento até o dia 25 de cada mês.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO.

Recurso 4 Fonte 702

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

8.1.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.12. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativos.

8.1.13. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.1.14. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.1.15. prestar atendimento de urgência e emergência no Hospital de Campo Belo do Sul, mediante escala de sobreaviso nas especialidades descritas na cláusula primeira, mediante escala.

Parágrafo único. O CONTRATADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

8.1.16. o Sobreaviso consiste na atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado por médico plantonista que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do usuário;

8.1.17. os recursos financeiros serão utilizados para custear a realização e os atendimentos do sobreaviso médico ou plantão presencial no pronto-socorro do Hospital de Campo Belo do Sul, mediante o pagamento de honorários médicos;

8.1.18. O médico Plantonista do Pronto Socorro, após o recebimento do usuário do Sistema Único de Saúde encaminhado do Município, ficará responsável pelo chamado do médico em sobreaviso em conformidade com a Resolução CFM nº 1.834/2008.

8.1.19. quando o usuário for atendido pelo especialista do sobreaviso e internar após esse atendimento, a ficha BAU deve obrigatoriamente estar anexada no prontuário de internação.

8.1.20. Prestar atendimento 24hs, ininterruptamente;

8.1.21. através dos trabalhadores do CONTRATADO ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento a todos os municípios;

8.1.22. atender os casos de urgência e emergência sem ônus aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de rompimento do presente Convênio, ressalvado o direito de receber do CONTRATANTE o pagamento pelos serviços prestados e pactuados por meio de contratualizações;

8.1.23. ceder e utilizar instalações físicas e equipamentos adequados para a realização do atendimento às urgências e emergências;

8.1.24. aplicar os recursos recebidos conforme plano de aplicação aprovado pelo CONTRATANTE;

8.1.25. ressarcir ao CONTRATANTE os recursos recebidos por este Convênio, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização,

saldo não utilizado ou caso não participe, efetivamente, nas ações necessárias para o cumprimento do objeto;

8.1.26. movimentar os recursos recebidos na conta corrente vinculada a este convênio, por ordem bancária ou transferência eletrônica;

8.1.27. comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

8.1.28. fornecer informações e dados, quando solicitados pelo CONTRATANTE ou pessoa por esta delegada;

8.1.29. excluir o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste Convênio;

8.1.30. solicitar dos contratados a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.1.31. não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

8.1.32. Prestar contas no prazo de 60(sessenta) dias do recebimento do recurso, com apresentação de relação de usuários atendidos, especialidade, e profissional chamado, conforme objeto do convênio.

8.1.33. as fichas de atendimento (BAU) e os prontuários de internações devem ser disponibilizados na Sala de Auditoria da entidade Prestadora de Serviço para que o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria, realize a auditoria das mesmas por meio de profissionais enfermeiros e médicos.

8.1.34. sempre que a auditoria in loco verificar a necessidade e solicitar, deverá ser procedida à justificativa informando o motivo da demora do atendimento.

8.1.35. prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, na forma estabelecida pela Instrução Normativa N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela Instrução Normativa nº 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município.

8.1.36. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá o CONTRATADO observar o prazo contido no inciso XVI e encaminhar ao FMS os documentos citados na Instrução Normativa nº 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município, bem como relatório ou documentos equivalentes acerca das atividades referidas no inciso I a V desta Cláusula.

8.1.37. Quando, entre a data do recebimento e a aplicação dos recursos financeiros, decorrerem mais de 30 (trinta) dias, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança e os rendimentos utilizados na mesma finalidade.

8.1.38. Atender as condições definidas no artigo 8º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde e as disposições Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.

8.1.39. Conforme pactuado na Comissão Inter gestores Regional, o método a ser utilizado pelos profissionais de saúde do CONTRATADO para realizar a triagem dos usuários do Sistema Único de Saúde é a Classificação de Riscos, que indicará o risco e a gravidade do caso através das cores:

8.1.40. Vermelho/Emergência: Existe risco imediato à vida do usuário do Sistema Único de Saúde e ele precisa ser atendido pelo médico plantonista imediatamente;

8.1.41. Amarelo/Urgente: Não é considerado uma emergência, mas o usuário do Sistema Único de Saúde precisa passar logo por uma avaliação do médico plantonista – Tempo de espera até 60 minutos;

8.1.42. Verde/Pouco Urgente: É considerado um caso menos grave, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 120 minutos;

8.1.43. Azul/Não urgente: é o caso mais simples, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar por atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 240 minutos.

8.1.44. O tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, definidas nas alíneas “c” e “d” desse inciso, será o mesmo tempo do Protocolo da Classificação de Risco.

8.1.45. informar imediatamente o Município/CONTRATANTE caso não disponha dos serviços ora assumidos;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.
- 9.1.9. liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- 9.1.10. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONTRATANTE;
- 9.1.11. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do CONTRATADO com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- 9.1.12. quando o CONTRATADO deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.
- 9.1.13. o pagamento será realizado mediante a apresentação de relatório de atendimentos, e conforme a necessidade, após auditoria in loco das fichas de atendimentos já preenchidas.
- 9.1.14. fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;
- 9.1.15. examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

9.1.16. atender as condições definidas no artigo 5º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa como fiscal a servidora Eloise de Jesus Vanin, e no caso de seu impedimento, a servidora Chaiany de Fatima Del Soto, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou

Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A empresa deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cerro Negro, 13 de dezembro de 2024.

ANDREZA DOS SANTOS RAITHZ

Secretária de Saúde